



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 43/2023 AO PLO N° 265/2022

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 265/2022, dispõe sobre o “Censo Municipal da População em Situação de Rua” na forma que indica; **pela REJEIÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinário n° 265/2022**, de autoria do vereador Felipe Alecrim, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise dispõe sobre o “Censo Municipal da População em Situação de Rua” na forma que indica.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador esclarece que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“A proteção às pessoas em situação de rua é um corolário inescapável do Princípio da Dignidade Humana e de toda normatização de direitos e garantias fundamentais lapidada no Sistema Constitucional Brasileiro.

Com efeito, a Constituição Federal consagra como objetivo fundamental da República “promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV).

Consoante a isso, no município do Recife, a Lei Municipal nº 18.968, de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atenção Integral à População em Situação de Rua, consolidou toda a Legislação Municipal relativa a essa população, dispondo, inclusive, sobre as responsabilidades do próprio poder público de garantir a efetivação de políticas públicas voltadas para esse segmento...”

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária ordinária em 26.09.2022, em regime **ORDINÁRIO** (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 27.09.2022 e encerrou em 10.10.2022. Nesse interlúdio, a propositura recebeu 06 (seis) emendas do vereador Ivan Moraes.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

É o que importa relatar.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II - VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada.

A inconstitucionalidade formal subjetiva (também chamada de vício de iniciativa ou de competência) ocorre quando a iniciativa legislativa prevista é desrespeitada, como ocorre no caso em tela, onde a matéria da Proposição em análise, dispõe sobre o “Censo Municipal da População em Situação de Rua” na forma que indica.

Trata-se de um projeto inviável do ponto de vista constitucional, pois ultrapassa o limite de competência do Poder Legislativo Municipal, a partir do momento em que, atribui obrigações e responsabilidades aos órgãos do Poder Executivo.

Nesse sentido, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”. (grifo nosso)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O PLO 265/2022 recebeu, no prazo legal, 05 (cinco) emendas modificativas e 01 (uma) emenda aditiva, todas propostas pelo vereador Ivan Moraes com o intuito de aperfeiçoar o texto original. A análise das referidas emendas restou prejudicadas diante do vício inconstitucional da proposição inicial, as mesmas não tiveram o condão de sanar tais vícios, dessa forma rejeito todas as emendas apresentadas ao Projeto de Lei.

Pelo exposto, embora extremamente meritórios os desígnios do autor do projeto e do autor das emendas, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 265/2022**, de autoria do vereador Felipe Alecrim.

Recife, 12 de abril de 2023

RINALDO JÚNIOR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária 265/2022**, de autoria do vereador Felipe Alecrim.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

LIANE CIRNE

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

